



50 ANOS

do Salário Mínimo Profissional:

lutas e desafios para sua implementação

Fisenge / NPC

50 anos do Salário Mínimo Profissional: lutas e desafios para sua implementação



1ª Edição
Fisenge / NPC
2016

**Direitos desta edição reservados à
Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - Fisenge**

Av. Rio Branco, 277 - 17º andar - Sala 1703
CEP: 20040-009 - Centro - Rio de Janeiro
Fone: (21) 2532-2775 / Fax: 2533-0836
Contato: fisenge@fisenge.org.br / www.fisenge.org.br

A divulgação e a reprodução do material são estimuladas, desde que citada a fonte.

2016 - Rio de Janeiro - Brasil

Edição e organização: Fisenge em parceria com o NPC
Pesquisa e texto: Sheila Jacob (NPC)
Conselho editorial: Clovis Nascimento,
Gilson Neri, Roberto Freire, Silvana Palmeira e Simone Baía
Supervisão e colaboração: Camila Marins (Fisenge),
Claudia Santiago Giannotti (NPC) e Daniele Gabrich (Fisenge)
Revisão: Claudia Santiago Giannotti e Luisa Santiago (NPC)
Estagiário Fisenge: Guilherme Alves
Projeto gráfico e diagramação: Daniel Costa
Produção: Núcleo Piratininga de Comunicação (NPC)

Todos os direitos reservados à Fisenge

50 anos do Salário Mínimo Profissional: lutas e desafios para sua implementação.
Rio de Janeiro: Fisenge / NPC, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 85-63004-21-2

1. Engenharia - História - Brasil. 2. Sindicatos - Brasil.
3. Trabalhadores - Salário Mínimo Profissional.

DIRETORIA EXECUTIVA (2014 / 2017)

Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge)

Av. Rio Branco, 277
17º andar - Sala 1703 - Cinelândia
CEP: 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2533-0836 ou 2532-2775

www.fisenge.org.br
fisenge@fisenge.org.br
www.facebook.com/federacaofisenge
comunicacao@fisenge.org.br

Conselho Editorial

Clovis Nascimento, Gilson Neri,
Roberto Freire, Silvana Palmeira
e Simone Baía

Diretoria Executiva

Diretor Presidente

Clovis Francisco Nascimento Filho

Diretor vice-presidente

Roberto Luiz de Carvalho Freire

Diretor Financeiro

Eduardo Medeiros Piazero

Diretora Financeira Adjunta

Silvana Marília Ventura Palmeira

Diretor Secretário Geral

Fernando Elias Vieira Jogaib

Diretor de Negociação Coletiva

Ulisses Kaniak

Diretora da Mulher

Simone Baía Pereira Gomes

Diretora Executiva

Giucelia Araújo de Figueiredo

Diretor Executivo

Raul Otávio da Silva Pereira

Diretor Executivo

Gilson Luiz Teixeira Neri

Diretores Suplentes

Diretor Executivo Suplente

José Ezequiel Ramos

Diretor Executivo Suplente

Francisco Joseraldo Medeiros do Vale

Diretor Executivo Suplente

Valter Fanini

Diretor Executivo Suplente

Jorge Dotti Cesa

Diretor Executivo Suplente

Gunter de Moura Angelkorte

Diretora Executiva Suplente

Anildes Lopes Evangelista

Diretora Executiva Suplente

Eloisa Basto Amorim de Moraes

Diretor Executivo Suplente

Nilton Sampaio Freire de Mello

Conselho Fiscal (Efetivo)

Diretor do Conselho Fiscal

Geraldo Sena Neto

Diretor do Conselho Fiscal

Adelar Castiglioni Cazaroto

Diretor do Conselho Fiscal

Rolf Gustavo Meyer

Conselho Fiscal (Suplentes)

Diretor Suplente do Conselho Fiscal

Alírio Ferreira Mendes Junior

Diretor Suplente do Conselho Fiscal

Romulus Augustus Batista de Lima

Diretora do Conselho Fiscal

Maria Virginia Martins Brandão

SINDICATOS FILIADOS À FISENGE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

Rua Alexandre de Gusmão, 4
Rio Vermelho - Salvador (BA)
(71) 3335-0510 / 3335-0157
www.sengeba.org.br
senge@sengeba.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2562
Sala 305 e 306 - Edifício Espaço Um - Bento
Ferreira - Vitória (ES)
(27) 3324-1909
www.senge-es.org.br
senge-es@senge-es.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 658 - Barro Preto
Belo Horizonte (MG)
(31) 3271-7355 / 3546-5151
www.sengemg.com.br
sengemg@sengemg.com.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 607
Tambiá - João Pessoa (PB)
(83) 3221-6789
www.sengepb.com.br
secretariajp@sengepb.com.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar
Conj. 2201 - Centro Comercial Itália
Curitiba (PR)
(41) 3224-7536
www.senge-pr.org.br
senge-pr@senge-pr.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua José Bonifácio, 205 - Sala 305
Madalena - Recife (PE)
(81) 3227-1361
www.sengepe.org.br
sengepe@hotlink.com.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 277 - 17º andar
Ed. São Borja - Centro - Rio de Janeiro (RJ)
(21) 3505-0700
www.sengerj.org.br
secretaria@sengerj2.org.br

SEA-RN - SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Santos Dumont, 479
Conjunto Mirassol - Capim Macio
Natal (RN)
(89) 99999-9591 / 99666-5650
www.searn.org.br
contato@searn.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Elias Gorayeb, 3015 - Liberdade
Porto Velho (RO)
(69) 3224-7407
www.senge-ro.org.br
sengero@brturbo.com.br

SEAGRO-SC - SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Rua Adolfo Melo, 35 - Sala 1002
Centro Executivo Via Veneto
Florianópolis (SC)
(48) 3224-5681 / (48) 3224-3862
www.seagro-sc.org.br
seagro@seagro-sc.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SERGIPE

Rua Siriri, 1145 - Cirurgia - Aracaju (SE)
(79) 3259-3013
www.sengese.org.br
sengese@sengese.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA (RJ)

Rua 21, nº 48 - Vila Santa Cecília
Volta Redonda (RJ)
(24) 3343-1606
www.senge-vr.org.br
senge-vr@senge-vr.org.br

SUMÁRIO

Apresentações	6
✓ Clovis Nascimento, presidente da Fisenge	7
✓ Núcleo Piratininga de Comunicação (NPC)	8
1. Introdução	9
2. Histórico da criação da Lei do Salário Mínimo Profissional	13
3. Por que defender o SMP?	19
4. Perguntas sobre a Lei do SMP	23
A. Quais são os trabalhadores contemplados pela lei?	24
B. A Lei se aplica aos profissionais do setor público e do privado?	24
C. Quais são os valores estabelecidos pela lei?	26
D. A Lei 4.950-A/66 continua em vigor após a Constituição de 1988?	27
E. No cálculo do SMP, entram as gratificações?	27
F. O Salário Mínimo Profissional vale para jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias?	27
G. Todas as empresas são obrigadas a pagar o SMP? O que fazer quando o valor previsto na lei não é pago?	27
H. Quais são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do SMP?	28
I. Qual é o papel dos sindicatos?	28
5. Lutas e vitórias pelo cumprimento da lei	29
6. Constitucionalidade da Lei 4.950-A	33
7. Conclusão: desafios para a valorização profissional	35
Fontes consultadas	37
ANEXO I	38
Lei 4.950-A na íntegra	
ANEXO II	41
Entrevista com Almino Affonso, autor da lei	

APRESENTAÇÕES



SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: 50 ANOS DE LUTAS E CONQUISTAS

Mais do que comemorar, o tempo é de afirmação de direitos. O Salário Mínimo Profissional foi aprovado em um tempo adverso no Brasil, a ditadura civil-militar. Graças à mobilização das entidades de classe e das categorias, a lei 4.950-A foi aprovada, em 1966, mesmo enfrentando resistência do setor empresarial. Inspirada pelo engenheiro e político brasileiro Rubens Paiva, a lei baliza o piso inicial dos profissionais de diversas categorias. Hoje, a comemoração dos 50 anos da lei atravessa um momento conturbado no cenário político brasileiro. Com a paralisação da economia, as demissões de engenheiros aumentam, as empresas estrangeiras estão assumindo os contratos e, por conseguinte, estagnando a produção tecnológica nacional.

O empresariado se apropria do discurso de crise para implementar uma agenda de retirada de direitos e, dentre os pontos, consta o não pagamento do Salário Mínimo Profissional. Além deste ataque direto à engenharia, também há a ofensiva pela aprovação das terceirizações no Brasil. Dados do Caged (Ministério do Trabalho e Emprego) apontam o total de 53.770 engenheiros desligados em todo o ano de 2015. Este cenário influencia diretamente na qualidade das condições de trabalho e na pressão por remunerações abaixo do piso. Esta é uma tática perversa do setor empresarial para impulsionar a crise e, deste modo, conquistar a flexibilização dos direitos trabalhistas, ampliando a margem de lucro das empresas.

A engenharia nacional é protagonista no desenvolvimento econômico e social e não pode ficar refém de interesses escusos de determinados grupos. A atual política econômica necessita de mudanças radicais, como a reforma tributária, a auditoria cidadã da dívida pública, a taxação de grandes fortunas e heranças, o fortalecimento do mercado interno, a retomada de investimentos na engenharia nacional e na Petrobras. Estas são medidas fundamentais para o início da retomada do crescimento do país. A valorização da engenharia contribui para a formulação de políticas públicas, para a garantia de condições de vida dignas à maioria, tratamento de água e esgoto, moradia, acesso a serviços, segurança alimentar, produção de alimentos seguros, mobilidade urbana, soberania energética e equipamentos públicos de lazer.

A superação da crise se dará por participação cidadã, reforma política, fortalecimento da democracia e por uma política contínua de valorização do salário mínimo, de distribuição de renda e de diminuição da desigualdade no país. Em tempos de acirramento, precisamos valorizar o que nos une e os nossos sonhos em comum. Nós, engenheiros e engenheiras, acumulamos uma história de luta por décadas e precisamos preservar a esperança para a construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária. A Fisenge está comprometida com a valorização profissional dos engenheiros, o avanço da classe trabalhadora e o fortalecimento do movimento sindical. Afinal, a engenharia faz parte de nossas vidas.

Clovis Nascimento é engenheiro civil, sanitarista e presidente da Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge)

A COMUNICAÇÃO DOS TRABALHADORES E A LUTA POR DIREITOS

O Núcleo Piratininga de Comunicação (NPC) foi criado há mais de 20 anos com o objetivo de incentivar e melhorar a comunicação dos trabalhadores. Uma de nossas ideias mais marcantes sempre foi o papel fundamental que jornais, blogs, revistas, cartilhas e redes sociais desempenham na luta por melhores condições de vida e de trabalho. Por esse motivo, desde a nossa fundação temos trabalhado com sindicatos e movimentos sociais do país inteiro na produção de diversos materiais que possam desempenhar essa tarefa de conscientização e mobilização.

A cartilha que você tem em mãos é mais um resultado de uma parceria entre o NPC e a Fisenge. É muito válida e importante a iniciativa de produzir material informativo sobre o Salário Mínimo Profissional da categoria. Esse é um tema tão importante para a classe trabalhadora e mesmo assim, como os leitores verão, ainda esbarra em dificuldades para ser implementado, mesmo 50 anos após sua aprovação.

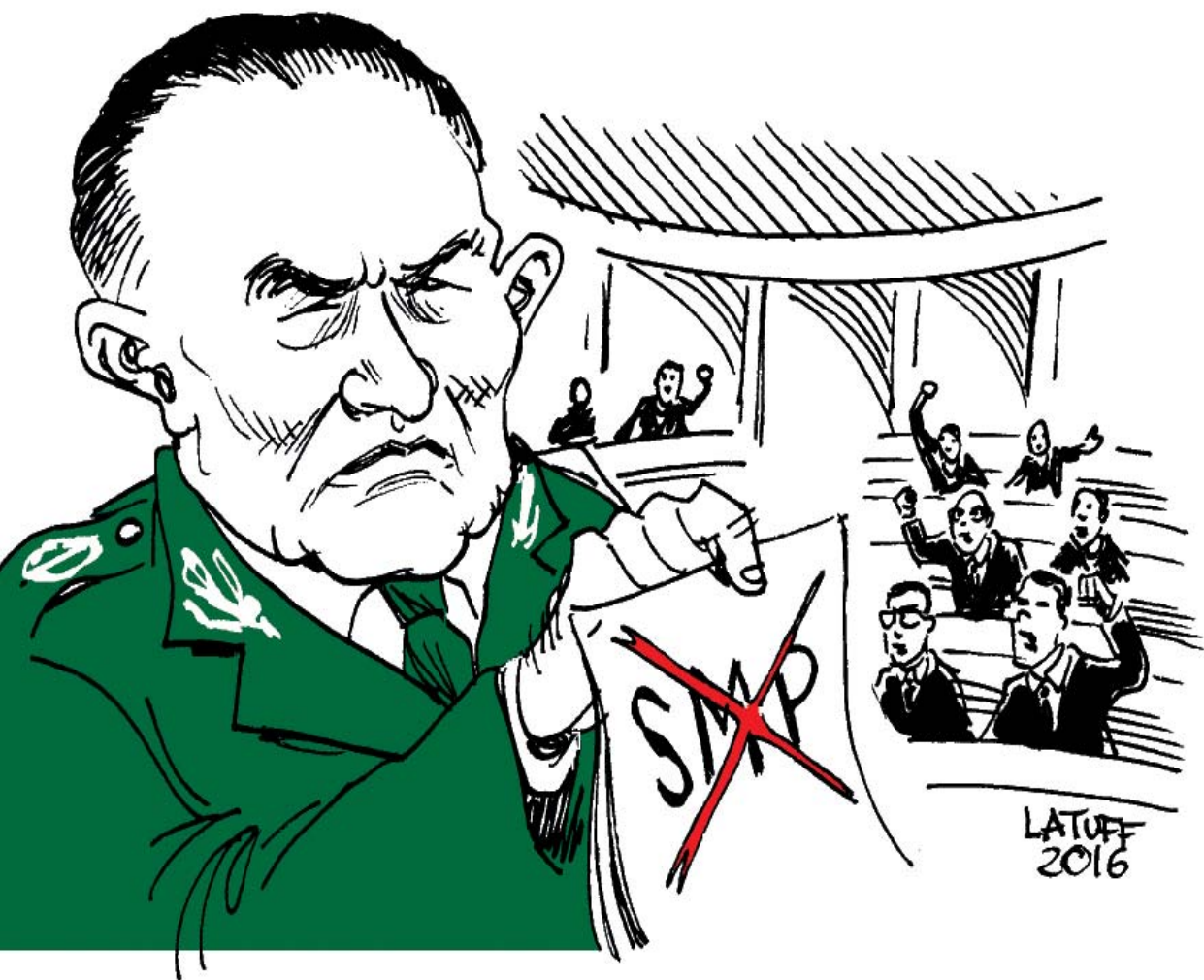
Um dos desafios é o desconhecimento por parte dos próprios trabalhadores e trabalhadoras. Muitos nunca ouviram falar da Lei 4.950-A e, quando a conhecem, não sabem como fazer para colocá-la em prática. A ideia desse material é tirar dúvidas e apresentar informações variadas que colaborem com engenheiros e engenheiras na hora de exigir direitos como esse e muitos outros.

É uma honra poder colaborar com a Fisenge e seus sindicatos filiados, que merecem reconhecimento por ter investido bastante na comunicação. A aproximação e o diálogo com a categoria, além da valorização da área da engenharia como um todo, são fundamentais para que avancemos cada vez mais no sentido de um país justo, soberano e com igualdade social.

**Núcleo Piratininga
de Comunicação (NPC)**

INTRODUÇÃO





Em 31 de março de 1964, um golpe pôs fim à democracia no Brasil e deu início a uma ditadura que, oficialmente, duraria até 1985. Uma das referências de oposição a esse regime autoritário foi o **engenheiro e deputado federal Rubens Paiva**. No dia 2 de abril de 1964, em um discurso histórico, ele foi corajoso. Convocou o povo a resistir ao golpe e defender a permanência do presidente João Goulart. Paiva foi preso em sua casa pelos órgãos de repressão, em 20 de janeiro de 1971. Nunca mais voltou. Seu desaparecimento é sempre lembrado quando se trata de recordar as barbaridades cometidas naquela época.

Muitos não sabem, mas, para os **engenheiros e engenheiras brasileiras**, lembrar o nome de Rubens Paiva tem um significado mais especial ainda!

Ele inspirou a criação do **Salário Mínimo Profissional**, transformado em Lei pelo deputado federal e advogado Almino Affonso em 22 de abril de 1966. É a **LEI 4.950-A / 66**, fruto de intensos debates entre as entidades de engenharia e demais profissionais.

Ela diz respeito aos seguintes profissionais: engenheiros, arquitetos, agrônomos, químicos e médicos veterinários. A lei garante um salário mínimo

proporcional à jornada de trabalho e à duração do curso de graduação. Esse valor mínimo deve ser garantido a todos os trabalhadores celetistas, ou seja, aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Como veremos, os servidores da administração pública que estão sob o Regime Estatutário ainda não foram contemplados pela lei. Apesar dessa limitação, essa foi uma grande conquista da categoria que, historicamente, lutava por maiores salários e melhores condições de trabalho. Porém, mesmo após tanto tempo desde sua aprovação, ainda há dificuldades para a implementação da lei.

Um dos principais desafios é combater a desinformação e conscientizar a sociedade, especialmente profissionais e empregadores, acerca desse direito.

Esse é exatamente um dos principais objetivos dessa cartilha, lançada em abril, no marco dos 50 anos da aprovação da Lei do Salário Mínimo Profissional: **dar a conhecer uma lei tão importante e fundamental para combater a desvalorização da categoria e a precarização do mundo do trabalho como um todo**. Acreditamos que, para os / as profissionais se mobilizarem por melhoria das condições de trabalho, é fundamental que conheçam seus direitos.

Essa defesa da valorização da categoria se faz mais importante em um momento no qual só se ouve falar em “crise”. O jurista uruguaio Américo Plá Rodrigues, falecido em 2008, advertia:

“Não se deixa de usar os guardas chuvas quando chove, mas pelo contrário”¹.

Ou seja: é justamente em momentos de redução do crescimento que o respeito aos princípios e aos direitos fundamentais se mostra mais importante. Em tempos como esse, é maior a necessidade de resistência nas negociações coletivas e, na medida do possível, nos contratos individuais, a eventuais propostas que impliquem em renúncias de direitos.

Consideramos fundamental comemorar os 50 anos de aprovação da lei por vários motivos. Primeiro, porque a sua aprovação ocorreu em plena ditadura militar. Esse é um marco considerável, pois inclusive a lei foi vetada pelo então presidente da República, Humberto Castelo Branco, e o veto foi derrubado dentro do Congresso Nacional. Esse é um marco político que precisa ser destacado, para além dos benefícios para engenheiros, arquitetos, veterinários e outras profissões contempladas pela lei.

Desde então, essa lei vem sendo constantemente ameaçada e atacada. A Fisenge e os Sindicatos filiados vêm resistindo bravamente e conquistando vitórias importantes.

¹ RODRIGUES, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2012, p. 121.

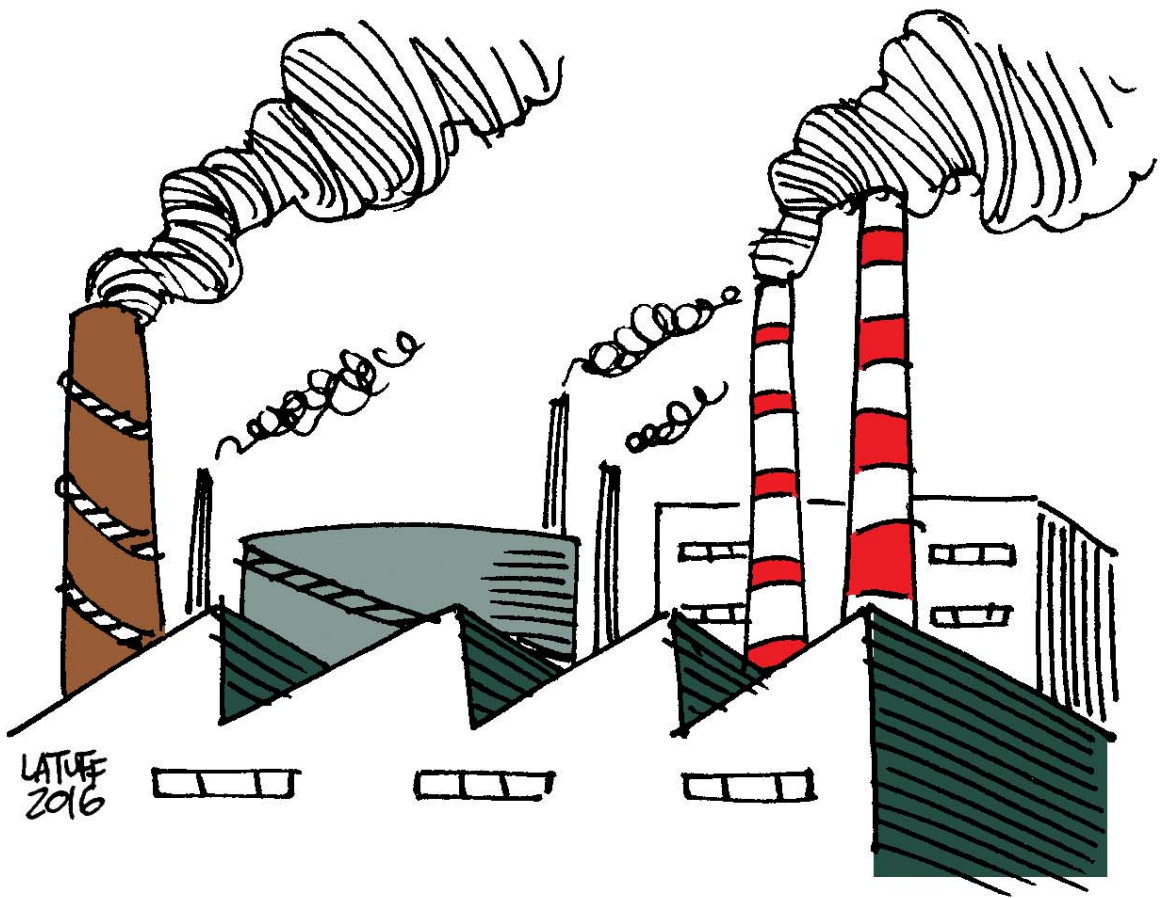
Por isso, estamos lançando essa cartilha, para divulgar essa lei tão importante. Ao longo dessas páginas, você encontrará explicações sobre a história da criação do SMP, algumas perguntas e respostas mais frequentes, informações sobre fiscalização do cumprimento da lei, além de vitórias e desafios para fazer valer esse direito. Em anexo apresentamos a Lei 4.950-66 / A na íntegra e trechos de uma entrevista com o ex-deputado Almino Affonso.

Esse texto foi elaborado pelo NPC, em parceria com a jornalista da Fisenge, Camila Marins. Contamos com a prestativa colaboração e assessoria da advogada Daniele Gabrich, assessora jurídica da Fisenge, e de Clovis Nascimento, presidente da Fisenge.

Boa leitura!

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LEI DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL





Para pensar a engenharia no contexto brasileiro, devemos nos lembrar da aceleração do processo econômico no Brasil a partir da década de 30, no governo de Getúlio Vargas. Nesse período, tempo de industrialização, começaram a ser fundados os sindicatos da categoria.

Vejam os quais foram os primeiros:

- ✓ Rio de Janeiro (1931)
- ✓ São Paulo (1934)
- ✓ Paraná e Pernambuco (1935)
- ✓ Bahia (1937)

Também nesse período surgiram, no Brasil, muitas instituições e entidades para defender os interesses da engenharia e dos engenheiros. Voltadas inicialmente para a formação, o conhecimento profissional e o esclarecimento de questões técnicas, com o passar do tempo foram se envolvendo com as lutas mais gerais, que ultrapassavam as questões da categoria e eram de interesse de toda a sociedade, como, por exemplo, a campanha em favor do monopólio estatal do petróleo.

A articulação de engenheiros e a formação de entidades foram se acentuando com o avançar do século 20. A profissão já era exercida no país, mas só foi regulamentada em **11 de dezembro de 1933**, sendo esta a data de comemoração do **Dia Nacional do Engenheiro e da Engenheira**.



Como reforça o engenheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, em sua monografia *A Consenge e o “novo sindicalismo” dos engenheiros: rupturas e permanências*, a lei foi fruto não apenas da necessidade de combate à atuação irregular dos indivíduos sem formação para exercer a profissão. **Foi também consequência de muito empenho e mobilização das entidades de engenheiros.**

Diz Freire:

“a luta pela regulamentação foi longa e trabalhosa, e exigiu muita argumentação e capacidade de convencimento para transformar em norma os desejos dos engenheiros e de suas entidades representativas” (2012, p. 25).

As entidades da engenharia e dos engenheiros brasileiros participaram das lutas pela regulamentação da profissão, como vimos, e também pela valorização profissional. **Graças a essa constante mobilização foi possível conquistar o estabelecimento do Salário Mínimo Profissional, fruto de uma luta de mais de 30 anos.**

Freire reforça essa participação das entidades nessa luta:

“A ajuda das entidades aos sindicatos de engenheiros foi decisiva na luta pela aprovação da lei do salário mínimo profissional, que veio com a aplicação da Lei 4.950 / A”.

Décadas de luta se passaram até que, em 1966, foi apresentada, pelo deputado Almino Affonso, **a lei que estabelece o Salário Mínimo Profissional, válida até hoje.**

O advogado Almino Affonso era deputado trabalhista pelo Estado do Amazonas e, no governo de João Goulart, havia sido Ministro do Trabalho. Durante seu mandato, apoiou mobilizações de diversos sindicatos, favorecendo a conquista de importantes direitos sociais, como o 13º salário e férias.

Para formular a Lei do SMP, ele contou com a ideia e a participação decisiva do engenheiro e deputado federal Rubens Paiva, também do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Eles se conheciam desde o movimento estudantil e, na ocasião, eram companheiros no Parlamento.

Conta Almino Affonso:

Foi ele próprio [Rubens Paiva], como engenheiro, que me sugeriu: por que não uma lei que crie um salário mínimo profissional? Não havia até então. Eu achei uma boa ideia. Eu, como advogado, estudei a matéria e, então, formulei um projeto criando o salário mínimo profissional que abrangia o engenheiro e outras profissões. Esse projeto teve, como é compreensível, uma resistência muito grande em determinados setores da Câmara, por conta dos grupos empresariais que acharam isso inaceitável².

Como o advogado relata, na época da apresentação da Lei houve uma batalha muito difícil contra os empresários. Após muitas discussões e mobilizações, a lei acabou sendo aprovada pelo Congresso Nacional em 1966, durante o governo do primeiro presidente do regime militar: marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. No entanto, recebeu o veto integral do então presidente. Dentre outras motivações, ele alegou que:

“seria uma interferência direta nos fatores condicionantes da lei da oferta e da procura, elevando, conseqüentemente, os custos de produção e atuando como fator inflacionário e marcante obstáculo à política de estabilização monetária desenvolvida pelo governo”.

Ou seja: o trabalhador estava em último lugar!

Naquela época, a **pressão da categoria** sobre o Congresso fez com que o Senado derrubasse, em maio de 1966, plena ditadura, o veto presidencial.

² Trecho da entrevista concedida à jornalista da Fisenge, Camila Marins. O texto completo está em anexo.

No mesmo ano, em dezembro, foi editada a lei que passou a regulamentar o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. É a Lei 5.194 / 66. O artigo 82, que trata da remuneração inicial dos profissionais para a carga horária de 6 (seis) horas diárias, levou em conta o que diz a Lei 4.950-A / 66. Vamos ver como ficou a redação final dessa parte da lei 5.194 / 66.



Art 82 da lei 5.194 / 66.

As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região.

Esse artigo foi vetado pelo presidente da República...

...e mantido pelo Congresso Nacional, fazendo valer o que ficou definido pela lei do SMP. Foi uma verdadeira vitória para os engenheiros e as engenheiras, ainda mais em um período tão difícil. Um tempo que corresponde a uma "página infeliz da nossa história", como canta Chico Buarque.

A manutenção da lei é motivo para se comemorar até hoje. No entanto, uma parte importante dos servidores da engenharia ficou de fora. Após tantas idas e vindas, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em 13 de março de 1968, que o artigo 82 não se aplica ao Estatuto dos Funcionários Públicos, pois seria incompatível com a Constituição.

Essa é uma das atuais limitações da lei, que precisa ser ampliada para incluir esses servidores. Além de não ser aplicada aos estatutários, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em algumas decisões, também vem excluindo a aplicação da lei para os servidores públicos federais, estaduais e municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outra limitação da lei é o fato de, em algumas decisões, ser julgada inconstitucional. **NÓS, DA FISENGE, TEMOS CONVICÇÃO DE QUE, MUITO PELO CONTRÁRIO, A ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988, VEIO PARA REFORÇAR E LEGITIMAR O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.** Vamos ver o que diz a Constituição no artigo 7º de seu Capítulo II, acerca dos **direitos sociais**:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

***Inciso V:** piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.*

Como vimos, o Salário Mínimo Profissional foi uma grande conquista. Mas, como era de se esperar, ainda esbarra em dificuldades para ser implementado. A administração pública, por exemplo, é responsável pela geração de empregos em diversas áreas, inclusive a da engenharia, devido às obras de infraestrutura que contribuem nas políticas públicas do país.

Mesmo assim, ainda há resistência no cumprimento da lei e, muitas vezes, o setor público paga salários abaixo do esperado a esses profissionais, já que os estatutários não estão contemplados na Lei do Salário Mínimo Profissional.

Esse é um dos desafios que os defensores dos direitos dos trabalhadores têm pela frente. Defender a valorização dos engenheiros estatutários significa reforçar os quadros técnicos do setor público e promover o reconhecimento necessário de profissionais que participam diretamente na elaboração de políticas públicas e em obras que contribuem para o desenvolvimento das nossas cidades, estados e do País.

A importância da valorização dos engenheiros estatutários e da engenharia pública:

- ✓ Fortalecimento dos estudos, projetos técnicos e do planejamento de prefeituras municipais, de governos Estaduais e da União;
- ✓ Valorização do engenheiro servidor público;
- ✓ Melhoria dos investimentos em infraestrutura e no desenvolvimento do país;
- ✓ Segurança para a sociedade com profissional habilitado e valorizado.

POR QUE
DEFENDER O SALÁRIO
MÍNIMO PROFISSIONAL?



A resposta a essa pergunta pode parecer óbvia. Deve-se defender o Salário Mínimo Profissional para garantir que o profissional da engenharia receba um pagamento justo, compatível com suas funções e a responsabilidade de seu trabalho. O que está escrito acima está correto, porém incompleto. É apenas parte da resposta. Consideramos que defender um salário justo para esses profissionais diz respeito a todos e todas, **POIS VALORIZAR A ENGENHARIA SIGNIFICA VALORIZAR A SOCIEDADE COMO UM TODO!**



Com esse entendimento, a atuação da Fisenge não tem se limitado às questões corporativas da categoria dos engenheiros, mas sim ao desenvolvimento do Brasil. Afinal de contas, o engenheiro é um ente social, faz parte da população brasileira e deve contribuir para que haja crescimento com justiça social.

Ressaltamos que a engenharia:

- ✓ é fundamental para o desenvolvimento do país;
- ✓ formula projetos de infraestrutura;
- ✓ colabora com o aprimoramento tecnológico nacional;
- ✓ contribui para formas alternativas de geração de energia;
- ✓ atua na formulação e acompanhamento de políticas públicas de habitação, saneamento ambiental, tratamento de resíduos sólidos, drenagem urbana, implantação de sistemas públicos de água potável e de esgotamento sanitário;

- ✓ responsabiliza-se por obras de cunho social para garantir habitação e moradia dignas e mobilidade urbana;
- ✓ contribui para a preservação do meio ambiente, a agricultura familiar e a produção de alimentos seguros;
- ✓ etc.

Uma Lei Federal que reforça a **função social da Engenharia** é a de nº 11.888, de 2008, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Por meio dela, as famílias de baixa renda têm direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação. É uma forma de garantir o direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A engenharia muito tem a colaborar para a construção de um mundo melhor e para a garantia de condições de vida dignas à maioria, tratamento de água e esgoto, moradia, acesso a serviços e equipamentos públicos de lazer, entre outras áreas. Por isso, é de interesse, não apenas da categoria, garantir melhorias nas condições de trabalho e combater as várias práticas de desrespeito ao profissional.

A) Formas de precarização do trabalho

Assistimos a um aumento na precarização do mundo do trabalho como um todo, e no da engenharia em particular. Ou seja: trabalhadores têm cada vez mais seus direitos ameaçados. Uma das formas mais recentes e poderosas de precarização é a “terceirização”, o que representa menores salários e uma exposição maior ao risco e à insegurança.

Para se ter uma ideia, em cada dez casos de acidente do trabalho ocorridos no Brasil, oito são registrados entre os terceirizados. Em casos de morte por acidente, quatro em cada cinco correspondem a trabalhadores terceirizados³.

Por causa disso, nós, da Fisenge, somos absolutamente contrários à terceirização. Esse é um retrato do neoliberalismo, que tem como uma de suas principais bandeiras o desemprego. Quanto menos vagas, mais fácil é piorar as condições de trabalho e diminuir os salários, pois o trabalhador acaba se submetendo a um salário baixo.

A população brasileira, por desconhecimento, muitas vezes defende esse projeto, sob coação do setor empresarial. Isso porque usam um discurso utilitarista em defesa da “geração do emprego”, mas, na prática, a ter-

³ Dados do dossiê “Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha”, divulgado pela CUT em 2011. O estudo está disponível em <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/migracao/terceirizacao.PDF>

ceirização provoca o aumento da rotatividade, a redução dos salários, a retirada de direitos, a perda de benefícios sociais, além de desmontar a representatividade sindical e, principalmente, a perda de soberania.

São exemplos dessa precarização:

- ✓ o aumento da carga horária;
- ✓ os baixos salários;
- ✓ os assédios moral e sexual cada vez mais frequentes;
- ✓ a imposição de metas;
- ✓ a falta de estabilidade;
- ✓ a exposição a riscos de acidentes;
- ✓ a dificuldade de mobilização coletiva por dividir a categoria.

No caso da engenharia, para além da terceirização, outra forma de desvalorização dos trabalhadores é por meio de contrato como Pessoa Jurídica (PJ), a chamada “Pejotização”. Há ainda os editais públicos que contratam esses profissionais com as funções de “**analista**” e “**técnico**”. Essa é uma forma de burlar a lei, inclusive em editais públicos.

VALE LEMBRAR: se o edital exige diploma de formação em engenharia, o SMP deve ser cumprido, independentemente da descrição da função (analista, técnico, etc).

APRESENTAMOS UM EXEMPLO DE VITÓRIA DA CATEGORIA:

Em abril de 2015, o Senge-SE conseguiu garantir em Brasília, perante o Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento do Salário Mínimo Profissional (SMP) dos engenheiros admitidos na Companhia de Água e Esgoto (DESO), por meio do último concurso público realizado em abril de 2013. O edital publicado pela DESO trazia, como salário-base, a quantia de R\$ 3.256,10 para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Esse valor teve que se ajustar à lei.

Para conhecer melhor a Lei do Salário Mínimo Profissional, apresentamos o texto na íntegra no Anexo 1 dessa cartilha. Para facilitar, no próximo capítulo procuramos responder algumas das perguntas mais frequentes em relação a esse assunto.

PERGUNTAS
FREQUENTES SOBRE
A LEI DO SMP



A) Quais são os (as) trabalhadores (as) contemplados pela Lei do SMP?

Estão contemplados, pela Lei do Salário Mínimo Profissional, os seguintes profissionais empregados regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas):

- ✓ Engenheiros;
- ✓ Químicos;
- ✓ Arquitetos;
- ✓ Agrônomos;
- ✓ Veterinários.



B) A Lei se aplica aos profissionais do setor público e do privado?

SIM, desde que contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). São os chamados **celetistas**. Em casos de descumprimento, os trabalhadores devem procurar o seu sindicato.

Além da CLT, outra forma de contratação de empregados na administração pública é pelo Regime Jurídico Único (RJU), que sucede ao Regime Estatutário. Neste caso específico, a Resolução do Senado Federal 12 / 71 suspendeu a aplicação da Lei do SMP aos servidores **públicos estatutários**. Isso porque a Constituição dá autonomia à União, estados e municípios para construir seus próprios estatutos de trabalho. Ou seja: esses servidores são regidos pelas leis próprias de cada esfera, e não pela CLT.

A ampliação para este grupo é um dos desafios atuais das entidades sindicais. Os sindicatos de engenheiros devem atuar para que a regulamentação de cada uma das esferas da administração pública tenha como referência a Lei do Salário Mínimo Profissional.

- ✓ Um dos caminhos procurados foi a introdução dessa matéria nas Constituições Estaduais e Municipais.

- ✓ Outro caminho é elaborar e apresentar uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que altere essa situação.

Uma luta fundamental pela valorização da categoria é a tipificação da engenharia como carreira de Estado nas três instâncias do governo: federal, estadual e municipal.

A medida está prevista no Projeto de Lei (PL) 13 / 2013, de autoria do ex-deputado José Chaves (PTB / PE). Aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado em 2014, o projeto não seguiu à sanção presidencial, porque o senador Aloysio Nunes (PSDB -SP) apresentou recurso. A matéria será reencaminhada à discussão em plenário.

A aprovação desse PL é muito importante para assegurar condições de carreira e remuneração adequada aos que atuam no serviço público, reconhecendo e valorizando a importância da profissão do engenheiro para toda a sociedade brasileira.

Ele é fundamental para promover o reconhecimento necessário de profissionais que participam diretamente na elaboração de políticas públicas e em obras que contribuem para o desenvolvimento das cidades, estados e país.

O que muda com a engenharia sendo reconhecida como carreira típica do Estado:

- ✓ Valorização do engenheiro servidor público e da engenharia nacional;
- ✓ Reconhecimento do Salário Mínimo Profissional;
- ✓ Fortalecimento da Engenharia Pública;
- ✓ Conquista de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários que valorize os engenheiros;
- ✓ Estabilidade em caso de redução de quadros;
- ✓ Contribuição para o aperfeiçoamento dos estudos, projetos técnicos e do planejamento de prefeituras municipais, de governos Estaduais e da União;
- ✓ Melhoria dos investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento do país ;
- ✓ Segurança para a sociedade com profissional habilitado e valorizado;
- ✓ Ampliação das políticas públicas, com atendimento mais adequado;

- ✓ Fortalecimento de um novo ciclo de desenvolvimento, com crescimento e inclusão social.

C) Quais são os valores estabelecidos pela Lei?

O valor do salário final é calculado de acordo com a duração do curso superior e com a carga horária diária que o profissional precisa cumprir, conforme a lei apresentada no Anexo I.

Pela lei, está claro e bem definido o valor a ser pago para **os engenheiros que trabalham 6 (seis) horas por dia** e se diplomaram em cursos universitários com 5 (cinco) anos ou mais de duração.

Levando em consideração o salário mínimo de R\$ 880,00, estabelecido para o ano de 2016, quando completaram-se 50 anos da aprovação da Lei, o SMP correspondente para 06 (seis) horas diárias de trabalho é de **R\$ 5.280,00**.

OBSERVAÇÃO: Para os engenheiros que trabalham 8 (oito) horas diárias, muitas decisões da Justiça do Trabalho têm admitido a aplicabilidade da Lei 4.950-A / 66 com divergências quanto à interpretação do valor fixado.

A maioria das decisões tem garantido o pagamento de **8,5 (oito e meio) salários mínimos** para os engenheiros que trabalham **8 (oito) horas diárias**, conforme previsto na Lei do SMP. Ou seja, em 2016, esse valor seria de **R\$ 7.480,00**. Esta tem sido, inclusive, a orientação da Fisenge.

Como não há uniformidade quanto ao valor, o Judiciário, algumas vezes, tem garantido o pagamento de **9 (nove) salários mínimos** para a carga horária de 8 (oito) horas diárias. Isso significa um salário de **R\$ 7.920,00 mensais**.

Essa falta de uniformidade ocorre porque a Lei do SMP define um acréscimo de 25% para cada hora excedente. Já a Constituição de 1988 aumentou para 50% o valor mínimo a ser acrescido por cada hora suplementar. Essa alteração da Constituição implicou em alteração da própria CLT.

Por consequência, algumas decisões judiciais têm interpretado que o valor da hora de trabalho também deve ser alterada para 50%, o que resultaria em 9 (nove) salários mínimos, e não 8,5 (oito e meio), como muitas decisões têm orientado.

Há algumas formas de se garantir o cumprimento do valor mínimo. Pode ser por meio de ações individuais e / ou coletivas.

Atenção trabalhador (a):

- ✓ As ações coletivas não prejudicam as individuais!
- ✓ Se uma ação coletiva foi julgada improcedente, não deixe de recorrer à individual.

D) A Lei 4950-A / 66 continua em vigor após a Constituição de 1988?

SIM. Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, iniciaram-se muitas discussões acerca da vigência da Lei 4.950-A / 66, principalmente por causa do Artigo 7 do Capítulo II. Em seu inciso IV, a lei proíbe a vinculação do Salário Mínimo para qualquer fim. A polêmica foi criada pelos empregadores, em uma tentativa de não cumprir a legislação. Contudo, os Tribunais Trabalhistas afirmam que o Salário Mínimo Profissional encontra-se em pleno vigor. No mesmo artigo da Constituição, inciso V, está prevista a existência de pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho. Vejamos como está na Lei:

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...] V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

LOGO, NÓS, DA FISENGE, TEMOS CLAREZA DE QUE O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL É CONSTITUCIONAL!

E) No cálculo do SMP, entram as gratificações?

NÃO. A Lei estabelece apenas o mínimo a ser pago, sem levar em conta comissões, gratificações, adicionais etc.

F) O Salário Mínimo Profissional vale para jornada de trabalho inferior a seis horas diárias?

SIM. A Lei não prevê piso para jornadas inferiores a seis horas. No entanto, entende-se que o piso previsto pela Lei é para jornadas de trabalho de **até seis horas**. As que extrapolarem esse limite sofrerão o acréscimo definido pela Lei.

G) Todas as empresas são obrigadas a pagar o SMP? O que fazer quando o valor previsto na lei não é pago?

SIM. Todas as empresas privadas e, inclusive, todas as repartições públicas que empreguem os profissionais pelo regime da CLT. Se o seu empregador não estiver cumprindo a lei, procure o seu sindicato imediatamente, especialmente o setor jurídico, para que se avalie a melhor forma de atuar para garantir o pagamento justo do profissional. É importante procurar o sindicato porque, muitas vezes, o descumprimento do Salário Mínimo Profissional não é um caso isolado. Desta forma, será possível investigar melhor a situação e melhorar as condições de trabalho de um número maior de empregados e empregadas.

H) Quais são os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento do SMP?

Para além do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), cabe aos CREAs (Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura) fiscalizarem o cumprimento do Salário Mínimo Profissional. Essa determinação está disposta na Resolução nº 397 do Confea, que data de 11 de agosto de 1995 e está disponível na internet⁴.

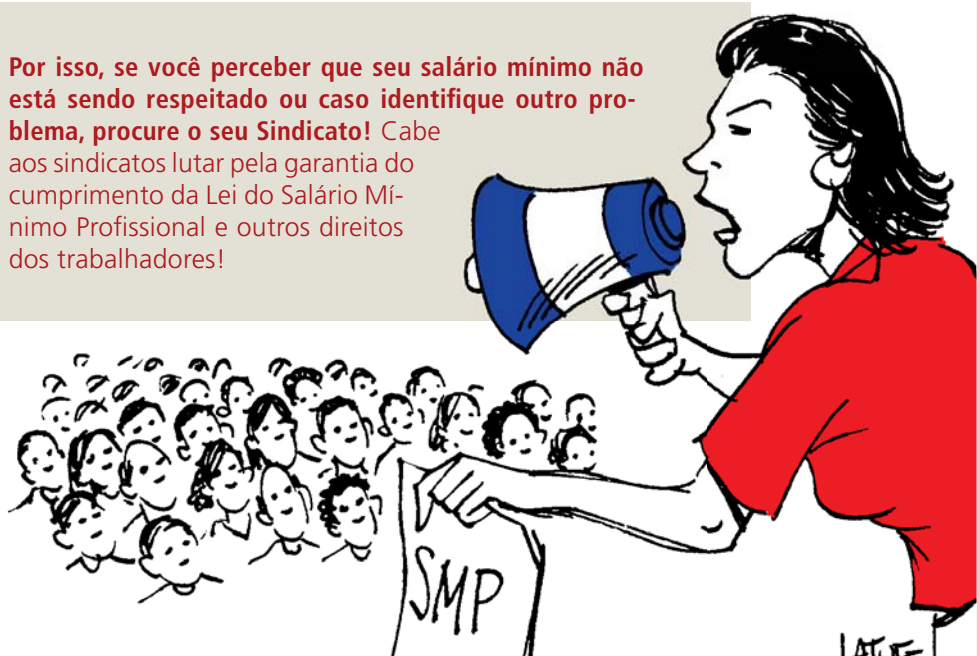
I) Qual é o papel dos sindicatos?

Cabem aos Sindicatos e suas respectivas Federações as tarefas de **conscientização** dos trabalhadores acerca de seus direitos; a **defesa** de melhores condições de trabalho e de remuneração dos profissionais; e a **fiscalização** das conquistas.

São os sindicatos que representam os trabalhadores junto às entidades sindicais patronais para negociar os acordos coletivos de trabalho. Nas negociações, o sindicato busca resolver os conflitos entre empregadores e empregados. Busca, também, melhorar os salários e as condições de trabalho dos seus representados junto aos patrões.

Depois de esgotadas as tentativas de negociação entre as partes, os sindicatos podem entrar com ação na Justiça do Trabalho.

Por isso, se você perceber que seu salário mínimo não está sendo respeitado ou caso identifique outro problema, procure o seu Sindicato! Cabe aos sindicatos lutar pela garantia do cumprimento da Lei do Salário Mínimo Profissional e outros direitos dos trabalhadores!



⁴ A lei está disponível no seguinte endereço:
<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=445>

LUTAS E VITÓRIAS
PELO CUMPRIMENTO
DA LEI



Mesmo depois de tantas décadas de aprovação da Lei do Salário Mínimo Profissional, ainda hoje esse direito não está completamente garantido a engenheiros e engenheiras. Foi necessária muita mobilização para que se aprovasse a lei. Agora, é necessário continuar lutando para que ela seja colocada em prática, tanto pelos empregadores quanto pela administração pública, no caso dos servidores contratados pelo regime da CLT. Em abril de 2014, foi realizada uma reunião na sede da Fisenge com os representantes jurídicos dos sindicatos de engenheiros. Na reunião, foram apresentados resultados de algumas ações em diferentes estados. Vejamos:

● **SEAGRO / Agrônomos / Santa Catarina**

A partir de 2006, a assessoria jurídica do Sindicato entrou com diversas ações judiciais contra cooperativas, empresas públicas e agroindústrias em todo o estado de Santa Catarina, para garantir o pagamento de 8,5 salários mínimos aos trabalhadores. Foram ajuizadas ações contra a Coopercampos, Cooperativa Rio do Peixe, Perdigão, Seara-CARGIL, Sadia, Cooperativa Regional Itaipu, Cooperativa Regional Alfa, Cooperativa Central Oeste Catarinense, Cooperativa A1 e Epagri. Em alguns processos, o SEAGRO verificou que o piso profissional estava sendo cumprido e os processos foram arquivados.

Na maioria, quando não respeitado o SMP, a justiça reconheceu o direito dos trabalhadores e determinou aos empregadores que passassem a pagar o valor correto e também que efetuassem o pagamento das diferenças devidas.

● **SENGE - Bahia**

A maioria das ações é favorável à aplicação da Lei 4.950-A / 66, com aplicação do valor equivalente a 9 salários mínimos defendido pelos sindicatos para a carga horária de 8 horas. Foram ganhas ações coletivas contra as empresas Coelba (2012), Hydrosistem (2014) e Hydros Engenharia e Planejamento (2014).

● **SENGE - Espírito Santo**

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo – SENGE-ES teve várias vitórias em processos judiciais movidos para cumprimento da Lei 4.950-A / 66. Seguem algumas empresas que tiveram que garantir o SMP aos engenheiros que trabalharam nos estabelecimentos a partir de 14 de outubro de 2008:

- ✓ Mazzini Gomes
- ✓ M. Santos Construtora
- ✓ Decottignies

● **SENGE - Minas Gerais**

A maioria das decisões admite a aplicação da lei 4.950-A / 66. Nas negociações coletivas, o sindicato vem fixando valores ao invés de apenas transcrever ou citar a Lei 4.950-A / 66.

No dia 15 de setembro de 2015, o Senge-MG garantiu uma importante vitória para os engenheiros e engenheiras. Neste dia, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes julgou constitucional a Lei 4950-A / 1966.

A decisão do ministro do STF foi motivada por uma Reclamação Constitucional ajuizada pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig) para tentar reverter as decisões de primeira e segunda instâncias que condenaram a empresa a pagar as diferenças do Salário Mínimo Profissional aos 91 servidores engenheiros que nela trabalham.

● **SENGE - Paraíba**

Até 2015, os profissionais tinham uma lei própria do município, de 1992, e um decreto de regulamentação, graças à mobilização da categoria e do sindicato. Em novembro de 2015, o Tribunal de Contas do Estado notificou a Prefeitura para que transformasse a tabela da lei em valores nominais. Sem diálogo com o sindicato e a categoria, foi formulada uma tabela, cujos valores representam cerca de 30% de defasagem nos salários. O Senge-PB tem reunido os engenheiros da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em assembleia, que aprovaram Estado de Mobilização. A luta do Senge-PB pela valorização dos Engenheiros Estatutários é histórica e aguerrida. Lutam, pressionam a Prefeitura e mobilizam a categoria.

● **SENGE - Paraná**

Ações individuais e coletivas garantiram o pagamento de 9 salários mínimos aos engenheiros de diversas empresas. Abaixo listamos algumas:

- ✓ Ambiensys Gestão Ambiental;
- ✓ Consórcio Estação Nattca;
- ✓ Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda;
- ✓ 20550 / 2011 – Empresa: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A;
- ✓ Enplan - Engenharia e Projetos S / S Ltda.

● **SENGE - Rio de Janeiro**

São diversas as ações ajuizadas e julgadas favoráveis aos engenheiros. Outras estão em fase de recurso. Vejamos alguns casos vitoriosos:

- ✓ contra a Central Logística, que garantiu o piso dos engenheiros em nove vezes o Salário Mínimo, já com a inclusão em folha de pagamentos;
- ✓ contra a COMLURB, em fase de cálculos;
- ✓ contra a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU);
- ✓ contra a Rio Trilhos;
- ✓ contra a Petrobrás;
- ✓ contra a Eletronuclear;
- ✓ contra a Emater.

● **SENGE - Rondônia**

O Senge-RO, por meio de negociação administrativa, conquistou o cumprimento do Salário Mínimo Profissional aos engenheiros trabalhadores da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD).

● **SENGE - Sergipe**

Conseguiu garantir em Brasília, perante TST, o pagamento do SMP aos engenheiros admitidos na Companhia de Água e Esgoto (DESO), através do concurso público realizado em abril de 2013.

● **SENGE - Volta Redonda**

Decisão favorável aos engenheiros da CSN (Companhia Siderúrgica Nacional), tendo sido reconhecido o piso de 8,5 Salários Mínimos, em decisão definitiva, e está em fase de execução.

CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4.950-A



Em maio de 2009, a governadora do Maranhão, Roseana Sarney, contestou no STF a Lei do Salário Mínimo Profissional (SMP). A ação pedia que o Supremo determinasse que a regra não foi recepcionada pela Constituição, já que foi editada antes da Constituição Federal de 1988. A justificativa era o inciso IV do artigo 7º da Constituição, que proíbe a utilização do salário mínimo para indexação de qualquer fim.

Em fevereiro de 2010, a Fisenge, em parceria com o Senge-PR, entrou com um pedido de *Amicus Curiae* sobre a constitucionalidade da Lei 4.950-A. O advogado Mário Sérgio Pinheiro, atualmente desembargador, foi responsável pela ação naquele período pela Fisenge. De acordo com o documento, a Lei nº 4.950-A não estabelece um reajuste de salário, mas sim a fixação do menor salário que um engenheiro, arquiteto, químico, médico veterinário ou agrônomo pode receber. Em 2013, o STF aceitou o *Amicus Curiae* sobre a constitucionalidade da lei 4.950-A.

O que é *Amicus Curiae*?

É uma forma jurídica que permite que interessados na causa julgada possam apresentar manifestações sobre o tema, desde que tenham legitimidade para tal. Essa é uma maneira de tornar as decisões da Justiça mais democráticas, pois permite que outra visão e fundamentos sobre o assunto julgado sejam apresentados aos magistrados por parte da sociedade.

De acordo com a advogada e assessora jurídica da Fisenge, Daniele Gabrich, o *Amicus Curiae* é um exercício de cidadania. “Esta ação possibilita que a categoria e os trabalhadores possam levar sua visão de mundo para o processo, como intérpretes da Constituição para que, desta forma, todos os ministros e julgadores possam ouvir e apreciar uma outra avaliação sobre o mesmo tema”.

Segundo ela, o dispositivo é importante porque a decisão não fica restrita a um debate fechado entre os ministros que compõem o STF. O interesse não é apenas jurídico, mas vai ter efeito na vida prática de todos.

O fato de o STF ter acatado o *Amicus Curiae* naquela ocasião foi certamente um fortalecimento na luta pelo cumprimento e pela defesa da lei. Como o assunto é controverso judicialmente, é necessário garantir a mobilização da categoria e de seus apoiadores para que as próximas ações também sejam favoráveis.

Uma das principais dificuldades para a implementação do piso salarial é o fato de algumas decisões considerarem inconstitucional o art. 5º da Lei 4.950-A / 66. Nós, da Fisenge, defendemos a constitucionalidade da lei, conforme já explicamos nessa cartilha e como muitas decisões judiciais já apontaram.

CONCLUSÃO:
DESAFIOS PARA A
VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL



Entendemos que um dos principais desafios para a implementação da Lei 4.950-A / 66 é a falta de informação. Por isso, elaboramos e estamos lançando esta cartilha no marco dos 50 anos da aprovação do Salário Mínimo Profissional. Nossa ideia, com esse material, é contribuir para a conscientização de engenheiros(as) e demais categorias previstas na Lei. Também queremos que as informações aqui presentes sejam passadas adiante. O cumprimento da lei só ocorrerá se houver constante fiscalização e mobilização. Engenheiros(as), químicos(as), arquitetos(as), agrônomos(as) e veterinários precisam conhecer e afirmar a importância da conquista de um piso salarial que leva em conta a complexidade do seu trabalho, as particularidades de sua formação e a importância e a responsabilidade de suas atividades.

Para além de conhecer a lei, queremos que engenheiros e engenheiras desse país saibam que o deputado federal Rubens Paiva foi quem teve a ideia de propor uma lei que garantisse um salário mínimo aos engenheiros, ao lado de muito debate e luta das entidades das categorias. E que essa mesma lei foi apresentada pelo então ex-deputado Almino Affonso e aprovada durante a ditadura civil-militar.

Reconhecemos que a aprovação da lei naqueles tempos tão sombrios foi algo importantíssimo para os trabalhadores. Mas... precisamos caminhar mais!

Consideramos justa a defesa da constitucionalidade da Lei 4.950-A / 66. Achamos necessária, ainda, uma ampliação da lei, de forma a contemplar não apenas os trabalhadores e servidores públicos contratados pelo regime da CLT, como também os estatutários.

A atuação dos trabalhadores, dos Sindicatos e da Federação é fundamental para garantir que seja respeitado o SMP, valorizando, assim, o trabalho do engenheiro e contribuindo para que se exerça a função social da engenharia.

PARA ISSO, PRECISAMOS DA SUA PARTICIPAÇÃO, APOIO E CONTRIBUIÇÃO!

FONTES CONSULTADAS

- ✓ SENGE-RJ, CREA-RJ. **Salário Mínimo Profissional**, 2013.

- ✓ FREIRE, Roberto. **A Consenge e o “novo sindicalismo” dos engenheiros: rupturas e permanências**.
Monografia apresentada junto ao curso de História da UFPE como requisito à obtenção do título de Bacharel. Recife, 2012. Cedida pelo autor.

- ✓ FISENGE, SENGE-BA e SENGE-RJ. **Vídeo Luta secular pela Engenharia: história da mobilização dos engenheiros pela valorização da profissão e regulamentação da Lei 4.950-A / 66: Lei do Salário Mínimo Profissional**, 2015.

- ✓ SANTIAGO, Claudia. **Fisenge: duas décadas de lutas e esperanças (1993-2013)**. Rio de Janeiro, Fisenge, 2014.

- ✓ CONFEA. **O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL Uma conquista! do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo**.
s/d. Manual disponível em http://www.confea.org.br/media/manual_salariominimo.pdf

- ✓ CUT. **Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha: dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos**. Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014. Disponível em <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/migracao/terceirizacao.PDF>

ANEXO I

LEI Nº 4.950-A,
DE 22 DE ABRIL DE 1966



LEI DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

*Dispõe sobre a remuneração
de profissionais diplomados em Engenharia,
Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*

Faço saber que o **Congresso Nacional** aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, **Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal**, de acôrdo com o disposto no § 4º do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

● Art . 1º

O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

● Art . 2º

O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprêgo ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

● Art . 3º

Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

● Art . 4º

Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

● Art . 5º

Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

● Art . 6º

Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

● Art . 7º

A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

● Art . 8º

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Brasília, 22 de abril de 1966;
145º da Independência e 78º da República.
AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal**

ENTREVISTA COM ALMINO AFFONSO, AUTOR DA LEI





**TRECHOS DA ENTREVISTA CONCEDIDA À JORNALISTA
CAMILA MARINS, DA FISENGE, EM DEZEMBRO DE 2014.**

CAMILA MARINS: Você era amigo do Rubens Paiva?

ALMINO AFFONSO: Muito. Amigo é pouco, éramos irmãos.

CAMILA MARINS: Eu queria que você falasse um pouquinho dessa relação.

ALMINO AFFONSO: No meu período de faculdade, eu tive uma participação muito intensa na atividade acadêmica, digo, no movimento estudantil. Era o orador do Centro Acadêmico 11 de Agosto em São Paulo. Nesse contexto, eu participei do quarto congresso estadual dos estudantes de São Paulo. Nessa oportunidade eu conheci Rubens Paiva, que era estudante de engenharia e uma liderança do movimento estudantil da Mackenzie. Ali passamos a ter uma atividade conjunta muito forte e elegemos Fernando Gasparian, que foi outra grande figura. Na sucessão dele, lá fui eu ser presidente da União Estadual dos Estudantes, e o Rubens Paiva fazia parte da diretoria.

Ou seja, fiz essa breve retrospectiva para dizer que nossa relação foi se consolidando no meio da luta estudantil e depois se projetou para a luta propriamente política. Juntos nós entramos como militantes do Partido Socialista Brasileiro, eu, ele e tantos outros colegas de geração. Depois, ele foi candidato a deputado federal, já então no PTB, e se elegeu. Eu também era deputado federal nesse instante, e voltamos a ter uma convivência muito próxima, então ao nível do parlamento. Ou seja, foi uma relação que veio do banco da faculdade e se projetou na vida pública.

CAMILA MARINS: Como surge a Lei do Salário Mínimo Profissional?

ALMINO AFFONSO: Veja só, acabamos de falar no Rubens Paiva. Foi ele próprio, como engenheiro, que me sugeriu: por que não uma lei que crie

um salário mínimo profissional? Não havia até então. Eu achei uma boa ideia. Eu, como advogado, estudei a matéria e então formulei um projeto criando o salário mínimo profissional que abrangia o engenheiro, o arquiteto e o agrônomo. Esse projeto teve, como é compreensível, uma resistência muito grande em determinados setores da câmara, por conta dos grupos empresariais que acharam isso inaceitável. Num certo momento, já então no governo do presidente General Castelo Branco, eu estava no exílio e esse projeto foi finalmente aprovado e transformado em lei. Portanto essa é a história da Lei. Nasceu, curiosamente, por uma sugestão do Rubens que eu levei adiante.

Ao regressar ao Brasil, depois do exílio, em algum momento eu me dei conta de que só então começavam os sindicatos ligados a engenharia, arquitetura etc, a tomarem conhecimento de que havia uma lei que os favorecia. Eles não tinham usado até então! Pois bem. Então há uma batalha que vai crescendo no país, isso passou a ser um fato importante na vida nos sindicatos de engenharia, de arquitetura e eu suponho que de agronomia também. Fico muito grato em ver uma lei, que eu tinha projetado com a inspiração do meu amigo Rubens, ser transformada em um dado real da vida dos funcionários das empresas privadas e também dos engenheiros das entidades públicas.

CAMILA MARINS: Hoje o salário mínimo ainda é muito atacado, embora seja uma lei histórica dos engenheiros que as entidades de classe defendem. Vários setores empresariais a vêm atacando, declarando inconstitucionalidade da lei. Como o senhor avalia?

ALMINO AFFONSO: Quando eu cheguei do exílio eu lembro de ter visto um livro, do advogado Cássio de Mesquita Barros, tentando demonstrar a inconstitucionalidade do meu projeto. Faz anos isso. Portanto não é de hoje que essa batalha existe. Mas até agora ela vai prevalecendo, e eu espero que a luta prossiga e a gente faça com que isso se consolide.

PRODUÇÃO

fisenge
Federação Interestadual de
Sindicatos de Engenheiros

FILIADA À

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
BRASIL

UNI
global
union

NPC
Núcleo Piratininga
de Comunicação